



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO
AO CONTRATO N.º 112/PGM/2013 - PROCESSO N.º 09.00102/2013

SEMED/PMPV

PROC. N.º 09.00102/2013

Fis. N.º 2099

Assin. [assinatura]

DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE
RENOVAÇÃO AO CONTRATO N.º
112/PGM/2013, PROCESSO N.º 09.00102/2013
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/SEMED, DE UM LADO E DO
OUTRO, A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO
AMPARO, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, o município de Porto Velho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, n.º 826, centro, nesta capital, Centro, por força do Decreto Municipal n.º 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. n.º 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, neste ato representada pela Sra. Secretária, Gláucia Lopes Negreiros, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 725.680 SSP/RO e do CPF n.º 714.997.092-34, denominada LOCATÁRIO, a Arquidiocese de Porto Velho – Paróquia Nossa Senhora do Amparo - EXTENSÃO RAINHA DA PAZ, associação assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.902.606/0001-36, com sede na Rua Amazonas, n.º 3988, Bairro Agenor de Carvalho, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo pároco Pe. Geraldo Siqueira de Almeida, brasileiro, solteiro, padre, portador da Cédula de Identidade n.º 877968 SESDEC/RP e do CPF/MF n.º 573.693.992-49, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o Décimo Segundo Termo de Renovação ao contrato n.º 112/PGM/2013 de acordo com a Legislação vigente, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo n.º 09.00102-00/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a renovação de locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Aparecida, n.º 435, bairro Fortaleza, nesta capital, com as seguintes descrições: 05 salas de aula, 01 sala de secretária, 01 sala de professores, 01 sala de orientação pedagógica, 01 biblioteca com banheiro; 04 banheiros infantis, 01 banheiro para professor, 01 dispensa para material de limpeza, pátio todo coberto, cozinha, área de lazer externa com quadra em piso sintético, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação referente à Extensão Rainha da Paz da EMEIEF Nossa Senhora do Amparo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO RENOVACÃO:

2.1. Constitui objeto do Décimo Segundo Termo de Renovação ao Contrato n.º 112/PGM/2013, a prorrogação do contrato de locação por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 31 de janeiro de 2022, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em cumprimento ao determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO
AO CONTRATO N.º 112/PGM/2013 - PROCESSO N.º 09.00102/2013

3.1. Compete ao LOCATÁRIO:

3.2 O pagamento relativo às tarifas de luz e água;

3.2.1 Manter o imóvel locado em perfeitas condições de uso e para tanto, deverá promover todos os reparos necessários à sua manutenção, segundo os fins a que se destinam e conforme justificativa que motivou a escolha do imóvel para fins de locação;

3.3.2 Autorizar o LOCADOR, por si ou por seus representantes legalmente constituídos, a promover as vistorias que se julgarem necessárias, desde que comunicadas com antecedência, objetivando preservar os direitos da Administração, no que se refere ao acesso às dependências do setor público;

3.4.3 Antes da assinatura do contrato, o LOCATÁRIO, por seu representante, deverá promover as vistorias necessárias, registrando através de registro fotográfico as condições do imóvel, bem como, realizar registro fotográfico antes de rescindir o contrato;

3.5.4 Ocorrendo o término contratual o LOCATÁRIO poderá reformar ou indenizar o LOCADOR por eventuais desgastes ocorridos durante a utilização do prédio, salvo, os que ocorrerem em decorrência do uso normal do imóvel;

3.6.5 Na hipótese de indenização será ofertada pela administração, baseada em avaliação feita a pedido do fiscal do contrato ao departamento de engenharia responsável e nos registros fotográficos feitos antes e depois da rescisão do contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor da indenização ofertado pela administração, a requerimento do LOCADOR, poderá ser alvo da contraditória e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Nos casos previstos na alínea “e” (reforma ou indenização) não incidirá a cobrança de alugueres ao LOCATÁRIO durante o tempo necessário para conclusão da reforma ou dos trâmites processuais atinentes a indenização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O gestor e fiscal do presente contrato será o Ordenador de Despesa da SEMED, devendo ser informado ao setor competente toda e qualquer irregularidade que venha a ocorrer, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBLOCAÇÃO:

5.1. É proibido ao LOCATÁRIO sublocar o imóvel objeto deste contrato de locação, bem como, cedê-lo ou transferi-lo sem prévia autorização do LOCADOR.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

6.1. Compete ao LOCADOR:

6.1.1 Realizar, dentro do prazo necessário, todos os eventuais consertos que impliquem na segurança do imóvel;

6.2.2 Fica o LOCADOR, por si, seus prepostos ou procuradores, autorizados a vistoriar o imóvel, sempre que necessário;

2

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO
AO CONTRATO N.º 112/PGM/2013 - PROCESSO N.º 09.00102/2013

6.3.3 Notificar o LOCATÁRIO das eventuais vistorias, indicando o dia e a hora da realização desse ato;

6.3.3 Efetuar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e TRSD, incidente sobre o imóvel locado;

Parágrafo Único - As partes estipulam o pagamento de multa no valor de 01 (um) aluguel vigentes à época da ocorrência do fato, a ser aplicada ao LOCADOR, respeitando – se o devido processo legal, caso este venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O preço aludido na Cláusula Segunda abrange o pagamento, os encargos e custos de responsabilidade do LOCADOR, especialmente o imposto incidente sobre o imóvel. Os custos diretos e indiretos, bem como, os demais custos inerentes à manutenção da segurança do imóvel e outros necessários ao perfeito cumprimento deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamentos, no texto do recibo deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

Objeto do contrato;
Número do processo;
Número da nota de empenho;
Banco, agência e conta corrente do LOCADOR.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos aluguéis será efetivado até o 10º (décimo) dia útil, contados da data da liquidação da despesa, que se dará após a apresentação do respectivo recibo, devidamente certificado pelo setor competente, sendo que, transcorrido o prazo ora estabelecido, fica o LOCATÁRIO obrigado a promover a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, usando-se o índice de correção definido pelo governo federal à época dos fatos.

Parágrafo Terceiro - O recibo será apresentado pelo LOCADOR em 02 (duas) vias, nas quais constarão o mês e o valor do aluguel. Após a entrega do documento de cobrança, o pagamento deverá ser efetuado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com as disposições da Lei nº 8.245/1991, alterada pela Lei nº 12.112/2009, bem como, por acordo entre as partes, nos termos do que disciplina o art. 79, da Lei nº 8.666/93;

8.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91);

8.3. Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse da Administração Pública ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio ou até a homologação do chamamento público;

[assinatura] 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO
AO CONTRATO N.º 112/PGM/2013 - PROCESSO N.º 09.00102/2013

8.4. Fica dispensado qualquer obra, reforma, ampliação, ou demolição, para efeitos de entrega das chaves do imóvel;

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO ALUGUEL:

9.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 6.238,34 (Seis mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO:

10.1. O referido contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, a partir de 31 de janeiro de 2022, devidamente assinado pelas partes ou até a homologação do chamamento público, o que ocorrer primeiro.

10.2. A Renovação do contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

10.3. A Renovação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS:

11.1. As despesas recorrentes a renovação do contrato, conforme Declaração de disponibilidade orçamentária – LOA 2022, elemento de despesa 3.3.90.39, Fonte de recursos 1.011 – Cota-parte Educação, no valor de R\$ 74.860,08 (Setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e oito centavos), referente ao exercício de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. O presente contrato de locação de imóvel será regido pela Lei nº 8.666/93, no que couber e pela Lei nº 8.245/1.991, e suas alterações. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Após as assinaturas deste contrato, o LOCATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

g

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE RENOVAÇÃO
AO CONTRATO N.º112/PGM/2013 - PROCESSO N.º 09.00102/2013

SEMED/MPV
PROC. N.º 09.00102/2013
Fls. N.º 2101 Accto. *[assinatura]*

Para firmeza e como prova do acordado, é lacrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento.

Porto Velho/RO, 10 de janeiro de 2022.

[assinatura]
Pe. Geraldo Siqueira de Almeida
Locador

[assinatura]
Gláucia Lopes Negreiros
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: *[assinatura]* Miguel F. Molina Czelusniak
CPF n.º 78.741.346.53
RG n.º 37.285 SSP/RO

NOME: *[assinatura]* Giovanni A. de M. Sales
CPF n.º 0575.649.302-30
RG n.º 240.196 SSP/RO